



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI Nº 1.656/2022

De 14 de fevereiro de 2022

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. ”

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guiratinga/MT aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 22,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Artigo 2º - Fica instituída aportes a cargo do Ente no valor de R\$ 3.403.797,55, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial do exercício de 2021, para o período de 2020 a 2054.

Artigo 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e os aportes ao exercício de 2021, serão exigidas a partir de primeiro de janeiro de 2022.

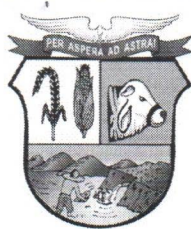
Artigo 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga, de 14 de fevereiro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT - POR APORTES

PAGAMENTOS POSTECIPADOS

Ente Federativo:	GUIRATINGA - MT	
Juros:	5,41%	a.a.
Prazo:	34	anos
Déficit:	91.809.800,02	

Qtdd - Mulheres:	158
Qtdd - Homens:	132
Sal - Mulheres:	2.632,04
Sal - Homens:	2.615,24

1) A AMORTIZAÇÃO SERÁ FEITA POR ALIQUOTAS OU POR APORTES? MARQUE APENAS UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

☐	POR ALÍQUOTAS
☒	POR APORTES

2) OS PAGAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SERÃO FEITAS NO INICIO (ANTECIPADA) OU NO FINAL (POSTECIPADA) DO PERÍODO? MARQUE APENAS UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

☐	PAGAMENTO ANTECIPADO
☒	PAGAMENTO POSTECIPADO

n	Ano	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2021	9.992.899,39	91.972.508,57	4.975.712,71	2.573.058,05	94.375.163,23
2	2022	10.092.828,38	94.375.163,23	5.105.696,33	3.403.797,55	96.077.062,01
3	2023	10.193.756,67	96.077.062,01	5.197.769,05	5.197.769,05	96.077.062,02
4	2024	10.295.694,23	96.077.062,02	5.197.769,06	5.290.883,87	95.983.947,20
5	2025	10.398.651,17	95.983.947,20	5.192.731,54	5.385.341,22	95.791.337,53
6	2026	10.502.637,69	95.791.337,53	5.182.311,36	5.481.158,62	95.492.490,27
7	2027	10.607.664,06	95.492.490,27	5.166.143,72	5.578.353,83	95.080.280,16
8	2028	10.713.740,70	95.080.280,16	5.143.843,16	5.676.944,84	94.547.178,47
9	2029	10.820.878,11	94.547.178,47	5.115.002,36	5.776.949,83	93.885.231,00
10	2030	10.929.086,89	93.885.231,00	5.079.191,00	5.878.387,22	93.086.034,78
11	2031	11.038.377,76	93.086.034,78	5.035.954,48	5.981.275,67	92.140.713,59
12	2032	11.148.761,54	92.140.713,59	4.984.812,61	6.085.634,05	91.039.892,15



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

13	2033	11.260.249,15	91.039.892,15	4.925.258,17	6.191.481,46	89.773.668,85
14	2034	11.372.851,65	89.773.668,85	4.856.755,48	6.298.837,27	88.331.587,07
15	2035	11.486.580,16	88.331.587,07	4.778.738,86	6.407.721,04	86.702.604,89
16	2036	11.601.445,96	86.702.604,89	4.690.610,92	6.518.152,60	84.875.063,22
17	2037	11.717.460,42	84.875.063,22	4.591.740,92	6.630.152,02	82.836.652,12
18	2038	11.834.635,03	82.836.652,12	4.481.462,88	6.743.739,61	80.574.375,38
19	2039	11.952.981,38	80.574.375,38	4.359.073,71	6.858.935,94	78.074.513,15
20	2040	12.072.511,19	78.074.513,15	4.223.831,16	6.975.761,83	75.322.582,48
21	2041	12.193.236,30	75.322.582,48	4.074.951,71	7.094.238,34	72.303.295,86
22	2042	12.315.168,67	72.303.295,86	3.911.608,31	7.214.386,80	69.000.517,37
23	2043	12.438.320,35	69.000.517,37	3.732.927,99	7.336.228,80	65.397.216,55
24	2044	12.562.703,56	65.397.216,55	3.537.989,42	7.459.786,21	61.475.419,75
25	2045	12.688.330,59	61.475.419,75	3.325.820,21	7.585.081,15	57.216.158,82
26	2046	12.815.213,90	57.216.158,82	3.095.394,19	7.712.136,00	52.599.417,01
27	2047	12.943.366,04	52.599.417,01	2.845.628,46	7.840.973,44	47.604.072,03
28	2048	13.072.799,70	47.604.072,03	2.575.380,30	7.971.616,42	42.207.835,90
29	2049	13.203.527,69	42.207.835,90	2.283.443,92	8.104.088,16	36.387.191,67
30	2050	13.335.562,97	36.387.191,67	1.968.547,07	8.238.412,17	30.117.326,56
31	2051	13.468.918,60	30.117.326,56	1.629.347,37	8.374.612,26	23.372.061,67
32	2052	13.603.607,79	23.372.061,67	1.264.428,54	8.512.712,50	16.123.777,70
33	2053	13.739.643,86	16.123.777,70	872.296,37	8.652.737,29	8.343.336,79
34	2054	13.877.040,30	8.343.336,79	451.374,52	8.794.711,31	0,00

Artigo 1º - Considerando a existência de novos casos de COVID -19, o Município de Guiratinga passa a adotar as seguintes medidas não-farmacológicas:

- definidos em protocolos;
médica;
- 1) Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19 e de contatos domiciliares, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos;
 - 2) Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos com suspeita de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
 - 3) Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão
 - 4) Realizar aferição de temperatura em todos os comércios, e ambientes públicos e privados, não permitindo a entrada acima de 37.5°C.
 - 5) Disponibilização de álcool em gel na concentração de 70% na entrada de todos os estabelecimentos;
 - 6) Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente trocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
 - 7) Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
 - 8) Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
 - 9) Manter os ambientes arejados por ventilação natural;
 - 10) Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Artigo 2º - Fica proibida a apresentação de shows ao vivo em restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, pastelarias, padarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e congêneres, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Artigo 3º - Fica proibido a realização de eventos sociais, festas, carnaval, shows, luau, atividades em casas noturnas, confraternizações em espaços privados ou públicos.

Artigo 4º - As pessoas que forem identificadas com suspeitas ou testarem positivo para o CORONAVÍRUS, devem permanecer em isolamento.

Parágrafo único – Caso as pessoas identificadas no caput do artigo, forem encontradas em circulação pelas ruas do município, serão adotadas as sanções previstas nas legislações pertinentes, com aplicação de multa, bem como, registrado boletim de ocorrência.

Artigo 5º - Durante a vigência deste decreto, todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no território municipal deverão limitar a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, bem como adotar as seguintes medidas para evitar a aglomeração de seus usuários e consumidores:

- a) Proibir o ingresso ou permanência de pessoas sem o uso de máscara facial, quer sejam seus clientes, funcionários ou colaboradores;
- b) Impedir aglomerações nas áreas internas e externa dos estabelecimentos comerciais;

Artigo 6º - O funcionamento da Igrejas e Templos, será permitido com capacidade máxima de 50% das pessoas nos locais.

Artigo 7º - A fiscalização das regras desde decreto ficará a cargo do:

- I – Comitê de enfrentamento ao COVID-19;
- II – Órgãos de vigilância sanitária;
- III – Polícia Militar – PM/MT;
- IV – Polícia Judiciária Civil – PJC/MT;
- V – Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar, órgãos e departamentos municipais, Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, fica autorizada a dispersar aglomerações.

Artigo 8º - São condutas consideradas **infrações administrativas lesivas** ao enfrentamento da emergência de saúde pública: (vide Lei Estadual nº 11.316 de 02/03/2021).

I – Descumprir a obrigação de uso de máscara facial em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

II – Deixar de realizar o controle do uso de máscaras faciais de todas as pessoas presentes no estabelecimento, sejam elas funcionários ou clientes;

III – Desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, bem como obstruir ou dificultar sua ação fiscalizadora quando no exercício das atribuições prevista neste decreto.

Artigo 9º - A prática de quaisquer das infrações descritas nos incisos do art. 1º e 7º desta lei, cometidas por pessoas físicas ou jurídicas, ensejará aplicação de multas conforme estabelecidos na Lei Municipal nº 1.614/2021 de 25 de junho de 2021.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto nº 003/2.022 de 07 de janeiro de 2.022.

Guiratinga, 03 de fevereiro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.656/2022

De 14 de fevereiro de 2022

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. ”

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guiratinga/MT aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 22,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Artigo 2º - Fica instituída aportes a cargo do Ente no valor de R\$ 3.403.797,55, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial do exercício de 2021, para o período de 2020 a 2054.

Artigo 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e os aportes ao exercício de 2021, serão exigidas a partir de primeiro de janeiro de 2022.

Artigo 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga, de 14 de fevereiro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2396

Divulgação segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022

– Página 35

Publicação terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT - POR APORTES

PAGAMENTOS POSTECIPADOS

Ente Federativo:	GUIRATINGA - MT				
Juros:	5,41%	a.a.			
Prazo:	34	anos			
Déficit:	91.809.800,02				
Qtdd - Mulheres:	158				
Qtdd - Homens:	132				
Sal - Mulheres:	2.632,04				
Sal - Homens:	2.615,24				

1) A AMORTIZAÇÃO SERÁ FEITA POR ALIQUOTAS OU POR APORTES? MARQUE APENAS UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

			POR ALÍQUOTAS		
	X		POR APORTES		

2) OS PAGAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SERÃO FEITAS NO INÍCIO (ANTECIPADA) OU NO FINAL (POSTECIPADA) DO PERÍODO? MARQUE APENAS UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

			PAGAMENTO ANTECIPADO		
	X		PAGAMENTO POSTECIPADO		

n	Ano	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2021	9.992.899,39	91.972.508,57	4.975.712,71	2.573.058,05	94.375.163,23
2	2022	10.092.828,38	94.375.163,23	5.105.696,33	3.403.797,55	96.077.062,01
3	2023	10.193.756,67	96.077.062,01	5.197.769,05	5.197.769,05	96.077.062,02
4	2024	10.295.694,23	96.077.062,02	5.197.769,06	5.290.883,87	95.983.947,20
5	2025	10.398.651,17	95.983.947,20	5.192.731,54	5.385.341,22	95.791.337,53
6	2026	10.502.637,69	95.791.337,53	5.182.311,36	5.481.158,62	95.492.490,27
7	2027	10.607.664,06	95.492.490,27	5.166.143,72	5.578.353,83	95.080.280,16
8	2028	10.713.740,70	95.080.280,16	5.143.843,16	5.676.944,84	94.547.178,47
9	2029	10.820.878,11	94.547.178,47	5.115.002,36	5.776.949,83	93.885.231,00
10	2030	10.929.086,89	93.885.231,00	5.079.191,00	5.878.387,22	93.086.034,78
11	2031	11.038.377,76	93.086.034,78	5.035.954,48	5.981.275,67	92.140.713,59
12	2032	11.148.761,54	92.140.713,59	4.984.812,61	6.085.634,05	91.039.892,15
13	2033	11.260.249,15	91.039.892,15	4.925.258,17	6.191.481,46	89.773.668,85
14	2034	11.372.851,65	89.773.668,85	4.856.755,48	6.298.837,27	88.331.587,07
15	2035	11.486.580,16	88.331.587,07	4.778.738,86	6.407.721,04	86.702.604,89
16	2036	11.601.445,96	86.702.604,89	4.690.610,92	6.518.152,60	84.875.063,22
17	2037	11.717.460,42	84.875.063,22	4.591.740,92	6.630.152,02	82.836.652,12

18	2038	11.834.635,03	82.836.652,12	4.481.462,88	6.743.739,61	80.574.375,38
19	2039	11.952.981,38	80.574.375,38	4.359.073,71	6.858.935,94	78.074.513,15
20	2040	12.072.511,19	78.074.513,15	4.223.831,16	6.975.761,83	75.322.582,48
21	2041	12.193.236,30	75.322.582,48	4.074.951,71	7.094.238,34	72.303.295,86
22	2042	12.315.168,67	72.303.295,86	3.911.608,31	7.214.386,80	69.000.517,37
23	2043	12.438.320,35	69.000.517,37	3.732.927,99	7.336.228,80	65.397.216,55
24	2044	12.562.703,56	65.397.216,55	3.537.989,42	7.459.786,21	61.475.419,75
25	2045	12.688.330,59	61.475.419,75	3.325.820,21	7.585.081,15	57.216.158,82
26	2046	12.815.213,90	57.216.158,82	3.095.394,19	7.712.136,00	52.599.417,01
27	2047	12.943.366,04	52.599.417,01	2.845.628,46	7.840.973,44	47.604.072,03
28	2048	13.072.799,70	47.604.072,03	2.575.380,30	7.971.616,42	42.207.835,90
29	2049	13.203.527,69	42.207.835,90	2.283.443,92	8.104.088,16	36.387.191,67
30	2050	13.335.562,97	36.387.191,67	1.968.547,07	8.238.412,17	30.117.326,56
31	2051	13.468.918,60	30.117.326,56	1.629.347,37	8.374.612,26	23.372.061,67
32	2052	13.603.607,79	23.372.061,67	1.264.428,54	8.512.712,50	16.123.777,70
33	2053	13.739.643,86	16.123.777,70	872.296,37	8.652.737,29	8.343.336,79
34	2054	13.877.040,30	8.343.336,79	451.374,52	8.794.711,31	0,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2022
De 16 de fevereiro de 2022

"Dispõe sobre criação de cargos comissionados, nos termos da Lei Complementar 049/2010, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO, a necessidade de atribuir as competências e responsabilidades aos Agentes Públicos, na Gestão dos bens pertencentes ao erário municipal, bem como impor condições mínimas para os que exercerem atividades;

CONSIDERANDO, o princípio constitucional da economicidade, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988, que visa o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

CONSIDERANDO, que cabe ao município gerir e buscar meios eficazes para que receba recursos, convênios e emendas de modo a atender os anseios da população.

CONSIDERANDO, que para tais funções, faz-se necessário uma relação e grau de confiança com a municipalidade, vez que as atividades são baseadas na relação de confiabilidade entre o gestor e o servidor designado para tanto.

CONSIDERANDO, que o gestor público, em razão da série de atribuições e responsabilidade que o cargo lhe confere, deve ter servidores que possam assessorar e representa-lo nas atividades que lhe são inerentes por força do cargo.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo em comissão de DAS 02 – Representante Governamental em Cuiabá, com carga horária de 30 horas semanais, incluindo-os ao anexo II (provimento em comissão), nos termos do artigo 47, 48 da Lei Complementar 49 de 09 de junho de 2010.

Símbolo	Comissionados e Função Gratificada		Nomeclatura	Vaga
	Para quadro de pessoal de carreira (efetivos)	Para quadro pessoal não de carreira (não efetivos)		
DAS 02	Remuneração da carreira + FG (50%)	4.568,45	Representante Governamental em Cuiabá	1

Parágrafo Primeiro – O Representante Governamental em Cuiabá, será subordinado diretamente ao Prefeito Municipal sendo o responsável pela auxiliar a administração nos procedimentos na capital, sendo responsável em buscar a celeridade nos atos, protocolando documentos e realizando despachos.

Artigo 2º - Requisitos necessários para ocupar o cargo em comissão de Gestor Financeiro Municipal:

- 11) Idade: Mínima de 21 anos;
- 12) Remuneração: 4.568,45;
- 13) Provimento: Livre Nomeação e Exoneração;
- 14) Carga horária: 30 (trinta) Horas Semanal;
- 15) Residir em Cuiabá;

Artigo 3º - Ficam estipuladas às atribuições específicas do Representante Governamental:

A representação do governo municipal poderá ser exercida pelo Representante Governamental, sendo o setor responsável, por realizar despachos em órgão estatais e privados, representar o município quando necessário, gerir e ter conhecimento sobre os recursos que podem ser direcionados para o município, bem como realizar protocolos de documentos e requerimentos, buscando a celeridade na organização.

Artigo 4º - Diante da complexibilidade e confiabilidade do cargo comissionado, a carga horária poderá ser substituída por relatório de atividade.

Artigo 5º - São atribuições específicas do cargo em comissão de DAS -02 – Representante Governamental desempenhar as seguintes funções:

- c) Assegurar a concretização das orientações definidas pelo seu superior;